



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br Site:

<https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2026

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cruzeta.

Objeto: Altera a redação dos artigos 41, 42 e 57, e retifica o Anexo I do Projeto de Lei Complementar nº 06, de 22 de abril de 2026, para correção de remissões técnicas e padronização de classes funcionais.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA, no uso de suas atribuições regimentais, apresenta a seguinte Emenda:

Art. 1º. O Parágrafo Único do Art. 41 do Projeto de Lei Complementar passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único. O certificado presencial a que se refere o **inciso I** deve comprovar um comparecimento de carga horária mínima por curso de 40 (quarenta) horas, podendo haver somatórios de cursos para alcançar o referido limite horário."

Art. 2º. Os parágrafos 4º e 5º do Art. 42 passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º - Para concessão das progressões funcionais previstas no **inciso I** do artigo 41, fica sempre condicionado, conforme o caso, ao resultado positivo da avaliação de desempenho do profissional do magistério."

"§ 5º - Não obstante o disposto no **inciso I** do artigo 41, não poderá ocorrer mais de 2 (duas) concessões de progressões num mesmo ano."

Art. 3º. O Art. 57 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57 - Os atuais professores do quadro de pessoal do magistério público municipal em efetivo exercício, que satisfaçam os requisitos legais, serão enquadrados nas classes instituídas por esta Lei, observadas as condições previstas no **art. 12.**"

Art. 4º. Fica retificado o Anexo I do Quadro Permanente de Cargos de Provimento Efetivo, especificamente quanto às classes do cargo de **Coordenador Pedagógico**, que passa a constar com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br Site:

<https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	CLASSE	REFERÊNCIA	ATRIBUIÇÕES
Coordenador Pedagógico	8	30H SEMANAIS	Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia	CP-2 a CP-5	DE "A" a "J"	Realizar observação de aulas, fornecer feedback construtivo e promover a formação continuada da equipe; atuar na orientação de metodologias inovadoras de ensino; planejar e monitorar o desenvolvimento dos conteúdos curriculares. Atuar no relacionamento entre a escola, alunos e pais, além de resolver



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br Site:

<https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	CLASSE	REFERÊNCIA	ATRIBUIÇÕES
						conflitos escolares. Identificar dificuldades de aprendizagem dos estudantes, analisar resultados de avaliações externas e internas, e desenvolver projetos pedagógicos. Articular o ensino, foco em garantir a qualidade da aprendizagem e apoiar os professores.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, 11 de maio de 2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br Site:

<https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

MESA DIRETORA:

ARILÚZIA SASNARA DE ARAÚJO MEDEIROS
PRESIDENTE

CYPRIANO PINHEIRO MEDEIROS DE ARAÚJO
VICE-PRESIDENTE

GABRIELLA LAISY SILVA DE ARAÚJO
PRIMEIRA SECRETÁRIA

WALFREDO CESINO DE MEDEIROS
SEGUNDO SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br Site:

<https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

JUSTIFICATIVA

A presente emenda é de natureza técnica e visa sanar erros de remissão identificados no texto original do Projeto de Lei Complementar nº 06/2026. Nos artigos 41 e 42, as referências a um inexistente "inciso II" foram corrigidas para o **inciso I**, garantindo a aplicabilidade das regras de progressão funcional por capacitação. No artigo 57, a remissão foi ajustada para o **artigo 12**, que é o dispositivo que efetivamente trata das classes e habilitações para o enquadramento.

Ademais, procedeu-se à retificação das classes do cargo de **Coordenador Pedagógico** no Anexo I para **CP-2 a CP-5**. Tal medida é necessária para manter a simetria com a estrutura de classes definida no corpo da lei (Art. 12, inciso II), diferenciando adequadamente as siglas do suporte pedagógico (CP) das siglas da docência (P), evitando ambiguidades na gestão da carreira do magistério.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, 11 de maio de 2026.

MESA DIRETORA:

ARILÚZIA SASNARA DE ARAÚJO MEDEIROS
PRESIDENTE

CYPRIANO PINHEIRO MEDEIROS DE ARAÚJO
VICE-PRESIDENTE

GABRIELLA LAISY SILVA DE ARAÚJO
PRIMEIRA SECRETÁRIA

WALFREDO CESINO DE MEDEIROS
SEGUNDO SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br Site:

<https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO:

Trata-se de análise da Emenda Modificativa nº 02/2026 ao PLC nº 06/2026, que reestrutura o Estatuto do Magistério. A proposta visa corrigir falhas de técnica legislativa nas remissões internas e padronizar a nomenclatura das classes dos coordenadores pedagógicos no anexo de cargos.

VOTO DO RELATOR:

As retificações propostas são indispensáveis para a higidez da norma. Erros de remissão técnica, como os encontrados nos artigos 41, 42 e 57, comprometem a segurança jurídica e podem inviabilizar direitos dos servidores se não corrigidos.

A alteração da sigla de classe no Anexo I (de P para CP) reflete fielmente o que foi estabelecido no Artigo 12 do projeto.

Pela inexistência de vícios e pelo aprimoramento da técnica legislativa, voto pela **APROVAÇÃO** da Emenda Modificativa nº 02/2026.

Cruzeta/RN, 11 de maio de 2026.

JOSÉ ETHEL STEPHAN USANDO SALES CANUTO DE MORAES
RELATOR